

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Autoriza o Poder Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas do Município de São Paulo e demais entes da Administração Pública Indireta a realizar os pagamentos retroativos de quinquênio, sexta parte, progressão funcional, promoção e demais mecanismos de desenvolvimento nas carreiras dos quadros de profissional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas do Município de São Paulo e demais entes da Administração Pública Indireta autorizados a realizar os pagamentos retroativos de quinquênio, sexta parte, progressão funcional, promoção e demais mecanismos de desenvolvimento nas carreiras dos quadros de profissional, relativo ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

No dia 16 de julho de 2023, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP - respondeu aos questionamentos da Prefeitura Municipal de Irapuã e de Sales, ambos objetos do processo TC-006449.898.23-5, acerca da contagem de tempo de serviço prestado durante o período vedado pela Lei Complementar 173/2020, para todos os efeitos administrativos, inclusive consequências financeiras.

Em apertada síntese, aquela Corte de Contas respondeu que os municípios podem contar o tempo para fins de adicional de tempo e de licença prêmio, sendo vedado apenas o pagamento retroativo daquele tempo, sendo implementado o efeito financeiro apenas a partir de 01/01/2022. A decisão é fundamentada no reconhecimento da LC 173/2020 como norma geral de direito financeiro temporária e que não possui o condão de interferir em direitos estatutários.

Nesta mesma linha o Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCEMG aprovou, em 14 de dezembro de 2022, um parecer que restaurou a contagem de tempo dos servidores para fins de aquisição de trintenário, quinquênio e férias-prêmio em função de uma consulta, que recebeu o número 1114737, realizada pela Câmara Municipal de Poço Fundo.

Em 16 de dezembro de 2025, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020, que segue para sanção presidencial. Tal projeto revoga o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio 2020, que proibiu a contagem de tempo “de período aquisitivo necessário

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.” Além disso, o projeto também acrescenta o art. 8ª-A que autoriza os entes federativos, mediante lei, a realizar os pagamentos retroativos de quinquênios, sexta-parte e demais mecanismos equivalentes, no caso do Município de São Paulo, da progressão funcional, promoção e demais mecanismos de desenvolvimento nas carreiras dos quadros de profissional.

Desta forma, o Município de São Paulo deve fazer justiça com os servidores públicos municipais, reestabelecer a contagem de tempo como período aquisitivo e realizar os pagamentos retroativos de quinquênios, sexta parte e demais mecanismos equivalentes no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 vez que durante a pandemia os servidores não interromperam suas atividades laborais.

Eis a justificativa para esta propositura, que apresento à deliberação dos nobres vereadores.